

## EDP Solidária - Saúde 2018 Regulamento

### Artigo 1.º

#### Do Programa “EDP Solidária - Saúde”

- 1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Solidária - Saúde 2018”, promovido pela Fundação EDP, adiante designada por “FEDP”.
- 1.2. A Fundação EDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido desde 2004 iniciativas ligadas à Saúde, tanto no âmbito do Programa EDP Solidária como em ações pontuais destinadas a hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 1.3. Em 2015, o tema Saúde autonomizou-se e o programa passou a denominar-se “*EDP Solidária - Saúde*”, visando apoiar projetos que tenham como objetivo melhorar as condições clínicas e sociais decorrentes de problemas de Saúde, incluindo a reabilitação pontual de instalações muito degradadas de instituições que realizem atendimento, internamento ou cuidados permanentes de saúde e a doação de equipamentos médicos que não sejam de consumo corrente e de utilização primária, diretamente relacionados com a temática referida no ponto 1.4.
- 1.4. Em 2018, o foco do Programa “EDP Solidária – Saúde” será dirigido ao apoio a iniciativas que visem a melhoria do conforto térmico dos utentes nas instalações das Entidades candidatas.
- 1.5. No Orçamento da FEDP para 2018 foi inscrita uma verba de €2.000.000 (dois milhões de euros) para a globalidade do Programa EDP Solidária, destinando-se ao Programa “*EDP Solidária – Saúde 2018*” um montante global que poderá atingir o máximo de **€1.000.000** (um milhão de euros), em função dos projetos que justifiquem a participação e o apoio da FEDP.
- 1.6. O Programa “*EDP Solidária - Saúde 2018*” será tornado público através de meios de comunicação social e no sítio internet da FEDP ([www.fundacaoedp.pt](http://www.fundacaoedp.pt)), no qual constará o presente Regulamento, e demais informação relativas ao processo de candidatura.
- 1.7. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

### Artigo 2.º

#### Das Entidades Candidatas

- 2.1. Podem candidatar-se ao Programa “*EDP Solidária - Saúde 2018*” as seguintes entidades:
  - a) Entidades que não tenham sido apoiadas através dos Programas “*EDP Solidária - Inclusão Social 2016 e 2017*” ou “*EDP Solidária - Saúde 2016 e 2017*”;
  - b) Instituições ou serviços do SNS que façam parte da componente estritamente pública daquele sistema e que tenham gestão igualmente pública;
  - c) Instituições Particulares Solidariedade Social (IPSS) que prestem serviços de saúde, quer em instalações de atendimento e/ou internamento permanente (24h por dia/7dias por semana) quer através de cuidados permanentes em regime de ambulatório, com registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) e, sendo o caso, com autorização de funcionamento ou licenciamento pela mesma entidade (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com última alteração pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de Fevereiro).

2.2. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### Artigo 3.º

#### Dos Projetos

3.1. Apenas são aceites projetos:

- a) enquadrados na temática referida no ponto 1.4. do Artigo 1.º deste Regulamento para melhoria do conforto térmico dos utentes nas instalações das entidades candidatas;
- b) a implementar em Portugal, apresentados pelas entidades referidas no Artigo 2.º deste Regulamento que demonstrem: credibilidade; capacidade de execução dos projetos; e dispor dos meios necessários para garantir o montante relativo ao autofinanciamento.

3.2. Cada entidade poderá submeter apenas 1 (um) projeto candidato.

3.3. No caso de entidades com mais do que uma delegação, a respetiva autonomia de gestão completamente independente terá de ser comprovada de forma cabal para permitir que cada delegação possa submeter 1 (uma) candidatura considerada como válida.

3.4. Na apreciação dos projetos apresentados, a FEDP, segundo critérios internos por si definidos, tomará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- a) **Relevância médica e social**, avaliada pelo tipo de carências, enquadráveis na temática referida no ponto 1.4. e na tipologia de projetos indicados em 3.1., a que o projeto candidato pretende responder e das respostas médicas e sociais preconizadas, associadas ao respetivo custo;
- b) **Objetivo lucrativo**, dos projetos apresentados por IPSS, dando preferência clara aos que não tenham fins lucrativos;
- c) **Parcerias**, avaliadas pela concretização de parcerias com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do número de beneficiários;
- d) **Custo/Benefício**, avaliado pela coerência entre o custo total do projeto e os resultados esperados, não necessariamente quantitativos;
- e) **Número de beneficiários**, avaliado pelo número de pessoas que diretamente são abrangidos pelas ações do projeto, sendo também ponderada a especificidade das patologias em causa;
- f) **Medição de impacto**, avaliada pela incorporação de processos de monitorização e de avaliação proporcionais à dimensão do projeto;
- g) **Percentagem de recursos monetários próprios** a afetar ao projeto;
- h) **Prazo de arranque do projeto**, com arranque que não poderá exceder três meses após a assinatura do Protocolo entre a FEDP e as entidades selecionadas e que, em candidatura, deverá ser contado a partir de 1 de Janeiro de 2019; a duração total do projeto, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- i) **Experiência das entidades candidatas**, privilegiando-se os projetos a desenvolver por entidades com uma experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos na área da Saúde.

3.5. No caso dos projetos oriundos de entidades do SNS, e por forma a garantir um bom alinhamento com as políticas públicas de Saúde, a FEDP poderá solicitar o parecer do Ministério da Saúde/Direção Geral da Saúde.

## Artigo 4.º

### Das Características do Financiamento

4.1. As fontes de financiamento dos projetos, de preferência exclusivamente monetárias, podem ser as seguintes:

- a) Apoio da FEDP no âmbito do presente programa, que não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto;
- b) Autofinanciamento das entidades selecionadas;
- c) Outros mecenas.

4.2. Para obras de reabilitação ou adaptação de instalações, podem ser aceites contribuições em espécie, nomeadamente recursos humanos e materiais ligados diretamente com a construção, devidamente avaliados e aceites pela FEDP.

4.3. O valor global do apoio da FEDP por cada projeto candidato não será:

- a) Superior a €300.000 (trezentos mil euros) para entidades do SNS e a €100.000 (cem mil euros) para IPSS;
- b) Inferior a €100.000 (cem mil euros) para entidades do SNS e a €50.000 (cinquenta mil euros) para IPSS.

4.4. As IPSS candidatas terão de demonstrar, de forma inequívoca, as fontes de financiamento monetárias do montante necessário para garantir a componente relativa ao autofinanciamento.

## Artigo 5.º

### Da Elegibilidade de Despesas

5.1. São elegíveis exclusivamente **despesas de investimento** (incluindo o respetivo IVA à taxa legal em vigor), diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, e que revistam a seguinte natureza:

a) **Equipamento médico**, de preferência relacionado com aplicação de novas tecnologias e/ou das melhores técnicas disponíveis, a especificar, com descrição e identificação das características técnicas dos equipamentos necessários, e a justificar no âmbito do projeto, tendo em conta a temática referida no ponto 1.5.;

b) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes das entidades candidatas ou de instalações detidas pelas entidades candidatas através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração;

c) Excecionalmente, poderá ser apoiada a aquisição de **equipamento não médico**:

(i) **Mobiliário hospitalar**, considerado indispensável para o funcionamento dos equipamentos adquiridos e das instalações médicas destinadas a doentes ligados com o objetivo do projeto;

(ii) **Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, considerados como os estritamente necessários para melhorar o funcionamento e conforto das mesmas;

(iii) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização, depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos de exploração;

(iv) **Outros equipamentos** para melhorar, de forma direta e inequívoca, o conforto térmico dos utentes, a especificar e a justificar no âmbito do projeto como estritamente necessários, não

exclusivamente relacionados com o funcionamento da instituição beneficiária do apoio, mas para assegurar a prestação dos cuidados de saúde ligados ao projeto.

5.2. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas de investimento que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

## Artigo 6.º

### Do Processo de Candidatura

6.1. As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico disponível no sítio da internet ([www.fundacaoedp.pt](http://www.fundacaoedp.pt)), cuja versão estática consta em anexo ao presente regulamento a título meramente indicativo.

6.2. A inscrição no Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” implica o acesso, pela entidade candidata, ao sítio da internet ([www.fundacaoedp.pt](http://www.fundacaoedp.pt)) e o preenchimento do formulário eletrónico disponível para o efeito, bem como a indicação dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone.

6.3. O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a Fundação EDP, com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa; contacto telefónico 210 028 130/2 e endereço de e-mail [fundacaoedp@edp.pt](mailto:fundacaoedp@edp.pt).

6.4. A Fundação EDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de participação das entidades candidatas e dos projetos, selecionar os projetos finalistas e decidir o projeto vencedor, com fundamento na sua autorização para este efeito.

6.5. Os dados pessoais são processados automaticamente para verificar as condições de participação, elegibilidade e seleção do projeto vencedor e serão conservados durante o período de 5 (cinco anos).

6.6. O tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços idóneo, contratado pela FEDP. O referido prestador de serviços tratará exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FEDP e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

6.7. O responsável pelo tratamento aplica diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls*, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.

6.8. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail ([fundacaoedp@edp.pt](mailto:fundacaoedp@edp.pt)) ou por carta registada para o endereço postal (Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

6.9. No âmbito do presente concurso, caso considere que a Fundação EDP violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

6.10. Aquando da análise técnica das candidaturas, a FEDP poderá solicitar a cada entidade candidata o envio, por correio eletrónico, de elementos adicionais que considere necessários para

uma melhor perceção de aspetos relacionados com a entidade candidata e/ou com o projeto, nomeadamente:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Lista dos Órgãos Sociais / Dirigentes;
- d) Cópia do comprovativo de Instalações próprias, cópia do contrato de comodato das instalações ou cópia do contrato de arrendamento;
- e) “Relatório de atividade e contas” dos três últimos anos, com as respetivas atas da assembleia-geral de aprovação;
- f) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- g) Declaração comprovativa da natureza de entidade sem fins lucrativos (se aplicável);
- h) Protocolos ou declarações que comprovem as parcerias nos termos referidos no ponto 3.6;
- i) *Curriculum Vitae* do responsável operacional do projeto;
- j) Orçamento detalhado do projeto (juntando propostas de, pelo menos, três fornecedores para cada um dos itens que o justificarem)

6.11. Os elementos adicionais referidos no número anterior deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da FEDP, e, preferencialmente, em formato digital.

6.12. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura e o não envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido conduzirão à eliminação automática da candidatura.

6.13. Para uma adequada avaliação das candidaturas, a FEDP poderá realizar as diligências que considerar necessárias, com as entidades que considerar relevantes para o efeito.

6.14. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de ajustamento final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:

- (i) A determinação exata do valor máximo do projeto;
- (ii) O montante do apoio da FEDP;
- (iii) A definição clara dos objetivos;
- (iv) Os calendários de execução das obras, de aquisição dos equipamentos, bem como o desembolso dos fundos próprios e dos parceiros;
- (v) A modalidade de avaliação do projeto.

6.15. Os termos finais ajustados serão objeto de aceitação, mediante declaração própria por parte da Entidade candidata.

## **Artigo 7.º**

### **Do Júri**

7.1. O Programa “*EDP Solidária - Saúde 2018*” terá um júri consultivo com a seguinte composição:

- Presidente do Conselho de Administração da FEDP, que presidirá, tendo voto de qualidade;
- Diretor Geral da FEDP, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Um representante do Grupo EDP – Energias de Portugal, S.A., para análise da valência técnica;
- Um elemento a indicar pela Direção Geral da Saúde;

- Um elemento médico da SÃVIDA - Medicina Apoiada SA, a indicar pelo respetivo Conselho de Administração;
- Dois elementos médicos/especialistas independentes e reputados na(s) área(s) ou especialidade(s) referida(s) no ponto 1.4.

#### 7.2. O júri consultivo:

a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia segundo os critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e promovendo uma análise transversal dos mesmos, e dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;

b) No processo de avaliação, evitará a concentração geográfica das instituições a selecionar, procurando, quando a sua qualidade o justificar, a dispersão regional, e a repartição equilibrada dos apoios a conceder entre projetos provenientes do SNS e projetos provenientes de IPSS.

c) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que a FEDP considere necessários.

7.3. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final, conforme descrito no ponto 6.14., com os candidatos selecionados por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

7.4. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.5, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

7.5. A FEDP poderá ajustar o financiamento de alguns projetos de grande mérito e que ultrapassem os limites superiores fixados na alínea a) do ponto 4.3 até um máximo de €100.000 (cem mil euros).

7.6. As decisões da FEDP não são passíveis de recurso.

### **Artigo 8.º**

#### **Do Protocolo de Colaboração**

8.1. A FEDP celebrará com cada entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso.

8.2. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada, nomeadamente, a:

a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP única e exclusivamente a favor da realização do projeto selecionado e nos acordados entre as Partes;

b) Nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à FEDP;

c) Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto, por meios eletrónicos, de modo a informar a FEDP do desenvolvimento do mesmo, em moldes que possibilitem o seu reporte no âmbito de modelos de avaliação de impacto dos investimentos sociais LBG - London Benchmarking Group, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a FEDP utiliza;

- d) Sempre que adequado, inserir uma placa, com logótipo e referência ao apoio da FEDP, em local a determinar por acordo das Partes;
- e) Fazer referência ao apoio da FEDP em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao projeto, às obras ou aos equipamentos, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da FEDP;
- f) Considerar a FEDP autorizada, a partir da data da assinatura do Protocolo:
  - (i) A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos, em especial após a conclusão do projeto;
  - (ii) A realizar ações de acompanhamento e avaliação do projeto;
- g) A devolver, em prazo a fixar pela FEDP, das importâncias desembolsadas pela FEDP, nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo;
- h) Em caso de incumprimento, e salvo se ocorrer a devolução dos montantes do apoio mediante solicitação da FEDP, doar os equipamentos e mobiliário adquirido no âmbito do projeto a outras instituições indicadas pela FEDP;
- i) Sempre que incumpra o Protocolo, a não concorrer, a que título for, durante 5 (cinco) anos, a projetos apoiados pela FEDP ou quaisquer programas por si promovidos.

### **Artigo 9.º**

#### **Da Divulgação**

- 9.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
- 9.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.
- 9.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entender mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa “*EDP Solidária - Saúde 2018*”.

Versão estática meramente indicativa

**ANEXO I**  
**Ficha de Candidatura**

**1. ENTIDADE PROMOTORA**

<b>1.1. Nome</b>	
<b>1.2. Missão</b>	
<b>1.3. Áreas de intervenção</b>	
<b>1.4. Tipo de entidade</b>	<p><b>SNS</b></p> <p><b>IPSS com:</b>                      - Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) – anexar documento comprovativo <b>obrigatório</b>.                      - Autorização de funcionamento ou licenciamento pela Entidade Reguladora da Saúde (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com última alteração pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de Fevereiro).para o âmbito do projeto candidato – <u>anexar documento(s) comprovativo(s)</u>.</p>
<b>1.5. Entidade com fins lucrativos</b> (Não aplicável ao SNS)	<p><b>Sim</b></p> <p><b>Não</b></p>
<b>1.6. Morada</b>	
<b>1.7. Código-postal</b>	---
<b>1.8. Concelho</b>	
<b>1.9. Distrito</b>	
<b>1.10. Telefone</b>	
<b>1.11. E-mail</b>	@
<b>1.12. Natureza Jurídica</b>	
<b>1.13. Data da constituição</b>	--- - -
<b>1.14. NIPC</b>	

**2. RESPONSÁVEL EXECUTIVO DA ENTIDADE PROMOTORA**

<b>2.1. Nome</b>	
<b>2.2. Telefone</b>	
<b>2.3. Telemóvel</b>	
<b>2.4. E-mail</b>	@

**3. DADOS DO GESTOR DO PROJETO**

<b>3.1. Nome</b>	
<b>3.2. Telefone</b>	
<b>3.3. Telemóvel</b>	
<b>3.4. E-mail</b>	@

#### 4. DADOS DO PROJETO

<b>4.1. Nome</b>	
<b>4.2. Abrangência territorial</b>	
<b>4.3. Problema(s) identificado(s)</b>	
<b>4.4. Descrição do projeto</b> [Explicitando a(s) Solução(ções) para os problema(s) identificado(s) e respetivos objetivos]	
<b>4.5. População-alvo</b>	<b>4.5.1. Género</b> (Feminino; Masculino; Ambos)
	<b>4.5.2. Faixa etária</b> (Não específico; Adultos; Terceira Idade)
<b>4.6. Beneficiários diretos</b>	<b>4.6.1. Número</b>
	<b>4.6.2. Método utilizado para estimar o número</b>
<b>4.7. Duração máxima prevista do projeto</b>	
<b>4.8. Parcerias concretas para financiamento e/ou operacionalização do projeto</b>	

#### 5. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

	Rubricas	Descritivo	Orçamento total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre	
<b>5.1. DESPESAS DE INVESTIMENTO</b>	<b>Equipamento médico</b> (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)						
	<b>Obras</b> (Adequação e melhoria não estrutural das instalações existentes)						
	<b>Equipamento não médico</b>	<b>Mobiliário hospitalar</b> (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)					
		<b>Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera</b> (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)					
		<b>Viaturas</b>					
		<b>Outros equipamentos</b> (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)					
	<b>TOTAL</b>						

5.1.2. Cronograma dos investimentos (Detalhar conforme preenchido em 5.1.)	2019												2020			
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
1. Equipamento médico																
2. Obras																
3. Mobiliário hospitalar																
4. Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera																
5. Viaturas																
6. Outros Equipamentos																